de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou que venha a ser firmado pela Companhia ou suas controladas com Parte Relacionada. O termo "Controle" terá o significado a ele atribuído na Lei das Sociedades por Ações.";4) Alteração das regras aplicáveis à Assembleia Geral, renumeração dos artigos, em razão das inclusões de artigos no Capital Social, substituindo o atual "Capítulo IV-Assembleia Geral" pelo "Capítulo V-Assembleia Geral de Acionistas", que passará a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO V-ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS. Artigo 9º. As assembleias gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 10. As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 11. As assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da Companhia, ou na falta desses, pelos acionistas, na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 12. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração. Na ausência do presidente do conselho de administração, a assembleia geral elegerá seu presidente pela maioria de votos dos presentes. O presidente, por sua vez, escolherá, dentre os presentes, o secretário. Artigo 13. Ressalvadas as disposições em contrário contidas neste estatuto, ou exigência diversa prevista na lei aplicável, todas as deliberações em sede da assembleia geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos acionistas presentes. Artigo 14. Não sendo alcançado o quórum qualificado para as deliberações da assembleia geral quanto às matérias que exigem tal quórum, serão as mesmas consideradas como não aprovadas, mesmo tendo sido aprovadas pela maioria simples dos acionistas presentes. Artigo 15. As deliberações da assembleia geral deverão observar os acordos de acionistas devidamente arquivados, devendo o presidente da assembleia não computar o voto proferido com infração a tais acordos de acionistas. Artigo 16. Adicionalmente às matérias que exijam aprovação por quórum qualificado de acordo com este estatuto social ou consoante a lei aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pela assembleia geral, mediante a aprovação por acionistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia: (a) qualquer alteração ou modificação deste estatuto social afetando as seguintes matérias: (i) alteração do prazo de duração da Companhia; (ii) alteração do objeto social da Companhia; (iii) alteração do exercício social da Companhia; (iv) criação de nova classe de ações, número de ações preferenciais ou alteração nas vantagens e preferências das ações existentes; (v) emissão de novas ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários; (vi) modificação na composição, quórum de instalação e definição de atribuições do conselho de administração; e (vii) demais matérias mencionadas no artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações. (b) transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, participação em grupo de sociedades, resgate de ações e/ou conversão, desdobramento de ações, grupamento de ações e qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Companhia ou suas controladas e/ou a Light S.A.; (c) alienação, compra e venda ou qualquer outro meio de Transferência, incluindo, sem limitação, troca de ações, promessa de alienação ou outro compromisso de negociar qualquer participação societária que a Companhia detém ou venha a deter, direta ou indiretamente, na Light S.A. Para os propósitos desta alínea, "Transferência" significa qualquer venda, cessão, hipoteca, transferência, caução, doação, oneração ou outra alienação, direta ou indireta, de ações da Light S.A.; (d) a nomeação de administrador judicial; decisão pela liquidação, dissolução ou recuperação judicial da Companhia; o ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial pela Companhia; a aprovação de operação de reestruturação, recuperação ou outra operação; cessação do estado de liquidação da Companhia, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer dos supracitados; (e) a celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia, de um lado, e quaisquer Partes Relacionadas, de outro lado; (f) criação de participações de administradores ou empregados nos lucros da Companhia; (g) seleção e contratação pela Companhia de instituições financeiras para atuarem na intermediação de oferta secundária de ações da mesma ou de quaisquer das suas sociedades que, direta ou indiretamente, controle, sejam controladas por ou estejam sob controle comum, a terceiros, inclusive através de alienação de ações em leilões em bolsa de valores (block trade); (h) aumento do capital social da Companhia além do limite do capital autorizado, ou redução do capital social; (i) utilização de reserva de lucros para outro fim que não o pagamento de dividendos ou outra distribuição referente a quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive juros sobre o capital próprio, bem como a utilização de reserva de capital para qualquer fim; (j) a celebração pela Companhia ou qualquer controlada (exceto a Light S.A.) de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito, derivativo ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou sua controlada tenha acesso a fundos de terceiros e/ou que consista em uma obrigação de a Companhia ou sua controlada pagar tais fundos acrescidos de juros, bem como a concessão de avais, fianças e garantias; (k) aquisição de novas empresas pela Companhia ou por suas controladas (exceto a Light S.A.), bem como fusão, incorporação ou cisão da própria Companhia ou de suas controladas (exceto a Light S.A., ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) arquivado na sede da Companhia); (l) atribuição a administradores ou empregados da Companhia dos lucros da Companhia ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia; (m) liquidação antecipada de quaisquer obrigações financeiras relacionadas às eventuais dívidas subordinadas contraídas junto a um acionista; (n) criação de qualquer reserva na Companhia, inclusive reservas para contingências e reservas de lucros a realizar; e (o) distribuição dos dividendos, conforme proposta encaminhada pela diretoria. Parágrafo Único. As matérias previstas neste artigo 16 somente estarão sujeitas ao quórum qualificado ali estabelecido enquanto o acordo de acionistas celebrado em 31-10-2016 entre a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., BB – Banco de Investimento S.A. e BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento ("Acordo de Acionistas") estiver vigente. Após o seu término, todas as deliberações em sede da assembleia geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos acionistas presentes, exceto se um quórum maior for requerido pela lei aplicável.";5) Modificação e renumeração dos dispositivos referentes à Administração e ao Conselho Fiscal, com a criação do Conselho de Administração e alteração das atribuições da Diretoria, substituindo e renumerando os atuais "Capítulo V-Administração da Companhia" e "Capítulo VI-Conselho Fiscal" pelos "Capítulo VI-Administração da Companhia" e "Capítulo VII-Conselho Fiscal", que passarão a ter as seguintes redações: "CAPÍTULO VI-ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 17. Os órgãos de administração da Companhia são o conselho de administração e a diretoria, conforme previsto neste estatuto social e legislação aplicável. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 18. O conselho de administração é composto por 8 (oito) membros, residentes no país, sendo um deles designado presidente do conselho de administração. Artigo 19. Os membros do conselho de administração serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela assembleia geral. Parágrafo Único. O mandato dos membros do conselho de administração é de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante assinatura do termo de posse correspondente, lavrado em livro próprio, e termina sempre simultaneamente na data de realização da assembleia geral ordinária do ano em que se encerra o mandato, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. Artigo 20. A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral de forma global, cabendo ao conselho de administração a sua alocação entre os seus respectivos membros e os diretores. Artigo 21. O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da lei, pelo presidente do conselho de administração ou por quaisquer de 2 (dois) de seus membros. Tal convocação deverá ser enviada, por escrito, por fac-símile ou por meio eletrônico, a todos os demais conselheiros, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data fixada para a reunião, com a apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir. Parágrafo Único. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste estatuto social, será considerada regular a reunião do conselho de administração a que comparecerem pessoalmente todos os seus membros. Artigo 22. As reuniões do conselho de administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros ou em segunda convocação com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros. Artigo 23. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo os membros que assim participaram confirmar seus votos por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente do conselho de administração por fac-símile ou por meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida à declaração, o presidente do conselho de administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos referidos membros. Artigo 24. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de todos os seus membros: (a) a realização, por parte da Companhia, de quaisquer negócios com empresas estatais; (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria, respeitado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como as atribuições da diretoria; e (c) definição de empresa de auditoria a ser contratada para elaboração de laudo nos termos de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Único. As matérias previstas neste artigo somente estarão sujeitas a aprovação por unanimidade enquanto o Acordo de Acionistas estiver vigente. Após o seu término, todas as deliberações do conselho de administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos conselheiros presentes. DIRETORIA. Artigo 25. A diretoria é composta por 3 (três) diretores, sem designações específicas, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que serão indicados pelos acionistas, sendo todos eleitos pelo conselho de administração. Parágrafo 1º. Os diretores deverão ser profissionais que possuam notória experiência, nos últimos 5 (cinco) anos, no setor elétrico, observados os termos e os direitos de veto determinados em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo 2º. Todo e qualquer diretor será destituído e substituído pelo conselho de administração da Companhia, a qualquer tempo, desde que fique caracterizado que tal diretor: deixou de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que um indivíduo probo deve empregar na administração dos seus próprios negócios; pautou sua conduta em desacordo com a lei aplicável, este estatuto social ou qualquer acordo de acionistas; faltou com o seu dever de lealdade à Companhia; atuou contrariamente ao interesse social; ou, demonstrou não possuir a formação necessária para o exercício do cargo. Parágrafo 3º. Os diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste estatuto social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo conselho de administração. Artigo 26. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus diretores. Artigo 27. A diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do conselho de administração e demais disposições deste estatuto social. Artigo 28. Compete, em especial, à diretoria, atuando em colegiado: (a) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao conselho de administração e/ou à assembleia geral; (b) zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral; (c) elaborar e propor ao conselho de administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidas ao conselho de administração; (d) elaborar e propor à assembleia geral o plano de distribuição de dividendos, com base no resultado apurado; (e) elaborar e submeter ao conselho de administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à assembleia geral; (f) propor ao conselho de administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia; (g) constituir procuradores ad negocia e ad judicia; (h) autorizar a aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ressalvada a competência do conselho de administração e da assembleia geral; e (i) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste estatuto social da Companhia. Parágrafo 1º. As reuniões da diretoria somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros e, em qualquer hipótese, as deliberações da diretoria somente serão aprovadas pelo voto favorável da totalidade de seus membros. Parágrafo 2º. Caberá à diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em conjunto por 2 (dois) diretores, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Artigo 29. Os diretores exercerão as funções conforme previsto neste estatuto social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo conselho de administração. Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais. CAPÍTULO VII-CONSELHO FISCAL. Artigo 30. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas e nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. O conselho fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do conselho fiscal for solicitada, a assembleia geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de presidente do conselho fiscal, sendo que o mandato dos membros do conselho fiscal terminará na data da primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação. Artigo 31. A remuneração dos membros do conselho fiscal será estabelecida pela assembleia geral de acionistas que os eleger.";6) Alteração e renumeração dos dispositivos aplicáveis à destinação do lucro líquido e forma de distribuição de dividendos, com a modificação integral e renumeração do atual "Capítulo VII-Exercício Social, Lucros e Dividendos" para "Capítulo VIII-Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos", adotando os atuais dispositivos constantes do Estatuto Social da Parati, conforme redação a seguir: "CAPÍTULO VIII-EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS. Artigo 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 2º. Nos termos dos artigos 193 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, parte do lucro poderá ser destinado, desde que justificadamente seguindo os critérios legais, para a formação de reservas. Artigo 33. O lucro que remanescer após a constituição das reservas de que trata o artigo anterior terá a seguinte destinação: (a) distribuição de dividendos obrigatórios não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) distribuição de dividendos adicionais e discricionários, em cada exercício social, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, até o montante de 100% (cem por cento) da parcela do lucro líquido remanescente. Parágrafo 1º. A Companhia deverá distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais por ela levantados a fim de refletir exatamente o calendário de distribuição de dividendos da Light S.A. Parágrafo 2º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral e mediante proposta da Diretoria, juros sobre o capital próprio. Todavia, a distribuição de resultados deverá se dar prioritariamente através de dividendos. Parágrafo 3º. A Companhia deverá contratar firma de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, preferencialmente dentre as 4 (quatro) maiores do país, com rotação a cada 3 (três) anos para realizar auditoria anual em suas demonstrações contábeis. Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários. Artigo 34. O pagamento dos dividendos, quando e se efetuado, aos acionistas ordinários e preferenciais será realizado considerando as seguintes regras de alocação: (a) As ações ordinárias farão jus a dividendos mínimos obrigatórios no valor equivalente ao montante resultante da aplicação da margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário, calculado sobre o valor de subscrição das ações ordinárias, desde a data de integralização das ações ordinárias até a primeira data de seu pagamento, e posteriormente, entre a última data de pagamento de dividendos e a próxima data de pagamento de dividendos ("Dividendos Mínimos Obrigatórios"); e (b) As ações preferenciais farão jus a dividendos mínimos cumulativos no valor equivalente ao montante resultante da aplicação da margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário, calculado sobre o valor de subscrição das ações preferenciais, desde a data de integralização das ações preferenciais até a primeira data de seu pagamento, e posteriormente, entre a última data de pagamento de dividendos e a próxima data de pagamento de dividendos ("Dividendos Mínimos Cumulativos"). Parágrafo Único. Os Dividendos Mínimos Obrigatórios e os Dividendos Mínimos Cumulativos aqui descritos, quando e se distribuídos, deverão ser pagos de forma proporcional ao percentual de ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Companhia, sem prioridade. Caso a Companhia não tenha apurado lucro suficiente para pagamento integral dos Dividendos Mínimos Cumulativos e Dividendos Mínimos Obrigatórios, calculados com base neste artigo, em determinado exercício social, os valores relativos aos Dividendos Mínimos Cumulativos deverão ser acumulados e pagos nos exercícios sociais seguintes de acordo com o critério estabelecido no artigo 35 abaixo (sendo que tal cumulatividade não se aplicará aos Dividendos Mínimos Obrigatórios devidos com relação às ações ordinárias). Artigo 35. Caso o valor dos Dividendos Mínimos Cumulativos não seja integralmente pago em determinada data de pagamento de dividendos, essa diferença será acumulada, atualizada pela margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário. Uma vez pagos os Dividendos Mínimos Obrigatórios e os Dividendos Mínimos Cumulativos relativos ao exercício corrente, de forma proporcional, a Companhia deverá realizar os pagamentos dos valores acumulados de exercícios anteriores até o limite dos Dividendos Mínimos Cumulativos devidos e cumulados dos períodos anteriores. Parágrafo 1º. Caso a Companhia tenha apurado lucro superior ao necessário para pagamento integral dos Dividendos Mínimos Obrigatórios e Dividendos Mínimos Cumulativos em determinado exercício social (e, se aplicável, valores relativos aos Dividendos Mínimos Cumulativos que tenham sido acumulados de exercícios anteriores), esse lucro excedente poderá ser aplicado na majoração dos Dividendos Mínimos Cumulativos no respectivo exercício social. Parágrafo 2º. Os valores relativos a dividendos pagos às ações ordinárias e preferenciais excedentes, respectivamente, aos Dividendos Mínimos Obrigatórios e Dividendos Mínimos Cumulativos devidos (incluindo, para esses últimos, eventuais saldos acumulados de exercícios anteriores) poderão ser deduzidos e, neste caso, atualizados pela margem de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao ano capitalizada sobre 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Certificados de Depósito Interbancário, do valor dos Dividendos Mínimos Obrigatórios e Dividendos Mínimos Cumulativos devidos na próxima data de pagamento de dividendos. Artigo 36. Os Dividendos Mínimos Cumulativos e/ou Dividendos Mínimos Obrigatórios serão pagos semestralmente, conforme o caso, às ações preferenciais e ordinárias, de forma a refletir o calendário de distribuição de dividendos da Light S.A. Caso a Light S.A. antecipe o pagamento de dividendos, as distribuições de dividendos da Companhia também poderão ser igualmente antecipadas.";, e, 7) Alteração e renumeração dos dispositivos relativos à liquidação, arbitragem e dispositivos gerais, com modificação integral dos atuais "Capítulo VIII-Liquidação", "Capítulo IX-Solução de Controvérsias" e "Capítulo X-Disposições Gerais" para "Capítulo IX-Liquidação" e "Capítulo X-Solução de Disputas; Lei Aplicável, Jurisdição e Interpretação", passando a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO IX-LIQUIDAÇÃO. Artigo 37. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação, indicar o liquidante e instalar o Conselho Fiscal para tal propósito. CAPÍTULO X-SOLUÇÃO DE DISPUTAS; LEI APLICÁVEL, JURISDIÇÃO E INTERPRETAÇÃO. Artigo 38. Qualquer litígio ou divergência oriundos e/ou relativos a este estatuto social ("Conflito") será definitivamente resolvido por meio de arbitragem ("Arbitragem"), conforme previsto pela Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio de notificação da parte prejudicada à(s) outra(s) nesse sentido ("Notificação de Conflito"), caso as partes não tenham conseguido solucionar o Conflito amigavelmente. Parágrafo 1º. A Arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A administração do procedimento arbitral caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Parágrafo 2º. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, fluentes em português escrito e falado, necessariamente hábeis em matérias de direito brasileiro, comércio e negócios (os "Árbitros"). O acionista que desejar estabelecer a Arbitragem (o "Acionista Requerente da Arbitragem"), de um lado, e o(s) acionista(s) requerido(s), de outro, terão direito de escolher 1 (um) Árbitro cada. O Acionista Requerente da Arbitragem deverá notificar o Acionista requerido e o Acionista remanescente acerca da sua intenção de iniciar o procedimento de Arbitragem, devendo o Acionista remanescente indicar se deseja integrar um dos polos da demanda, devidamente justificado. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelos acionistas deverão escolher em conjunto o nome do terceiro Árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Na ausência de indicação de árbitro e/ou suplente, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Presidente da Câmara") fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os Árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo. Parágrafo 3º. Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, e terá sua sede na Cidade e Estado de São Paulo. Parágrafo 4º. O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade. Parágrafo 5º. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo. Artigo 39. Não obstante as disposições do parágrafo 5º do artigo 38 acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como renúncia da Arbitragem: (a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam ser exigidas execução específica; (b) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral e/ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e (c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Parágrafo Primeiro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação das medidas judiciais referidas no caput. Parágrafo Segundo. Eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação. Artigo 40. A presente cláusula arbitral vincula também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia. Artigo 41. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial. A parte que perder a Arbitragem pagará/reembolsará a parte vencedora de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais. Artigo 42. Este estatuto social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 43. Os acionistas e os administradores obrigam-se a observar os acordos de acionistas porventura existentes, arquivados na sede da Companhia, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da assembleia geral e do conselho de administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos.";II- Eleger os seguintes membros para o Conselho de Administração: 1) Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Av. Paulista, 2163, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, Carteira de Identidade 398517885-SSP/SP e CPF 510309260-34; 2) Eduardo Lucas Silva Serrano, brasileiro, casado, gestor público, domiciliado na R. Prof. Arduino Bolivar, 300/201, Santo Antônio, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade MG4338245-SSP/MG e CPF 043057096-19; 3) Helvécio Miranda Magalhães Júnior, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado na R. Cláudio Manoel, 735/1104, Funcionários, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade 1617150-SSP/MG e CPF 561966446-53; 4) João Batista Zolini Carneiro, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Av. Barbacena, 1200, 9º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade MG-752518-PC/MG e CPF 485662926-34; 5) Júlio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no SQS, 109, bloco A, apto 511, Asa Sul, Brasília-DF, Carteira de Identidade 373024ES-SSP/ES e CPF 450306857-15; 6) Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, brasileiro, união estável, administrador, domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2235, 16º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Carteira de Identidade 274058935-SSP/SP e CPF 150915381-00; 7) Maura Galuppo Botelho Martins, brasileira, casada, administradora, domiciliada na Av. do Contorno, 6500, Lourdes, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade M-506753-SSP/MG e CPF 533889506-44; e, 8) Oderval Esteves Duarte Filho, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar, São Paulo-SP, Carteira de Identidade MG-4341104-SSP/MG e CPF 767880596-91. Os eleitos tomarão posse, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, após obtidas as autorizações internas por parte do acionista BB Banco de Investimento S.A., mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e cumprirão o mandato de 1 (um) ano, ou seja, até 31-10-2017. Os Conselheiros eleitos declararam, antecipadamente, que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente, não tendo nem representando interesse conflitante com o da Companhia. Os Conselheiros Eduardo Lucas Silva Serrano, Helvécio Miranda Magalhães Júnior, João Batista Zolini Carneiro e Maura Galuppo Botelho Martins, assumiram, ainda, o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais; III- Definir que a remuneração individual dos Administradores, em consonância com o que aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29-04-2016, será paga nas mesmas condições e valores atualmente vigentes para a Parati, ressaltando que caberá à Companhia arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada Administrador, sendo que o restante será pago pela Luce Empreendimentos e Participações S.A. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas. aa.) João Alan Haddad, Secretário. João Alan Haddad e Guilherme Rodrigues de Paula Chiari, pela Parati S.A.-Participações em Ativos de Energia Elétrica. Confere com o original. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro em: 08-02-2017, sob o número: 6217046, Protocolo: 17/092.483-1. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

121 cm -17 938412 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL RETIFICADO
AS RETIFICAÇÕES ESTÃO GRAFADAS NA COR VERMELHA
Pregão Eletrônico Nº 01/2017 – Processo nº 2251003 000001/2017
1) Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2) Da entrega das propostas: a) Local: www.compras.mg.gov.br
b) Período: até o dia 31 de março de 2017, às 09h30.
3) Da sessão: a) Data: 31/03/2017 - b) Horário: 09h30.
4) Das informações: No Prédio-sede da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: Rua Sergipe, 64, 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, fax: (0XX) 3235-2357, e-mail: licita@jucemg.mg.gov.br
5) Da obtenção do edital: No Prédio-Sede da JUCEMG à Rua Sergipe, 64, 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG Serviço de Licitação e Compras, 2ª a 6ª feira, 09h00 às 17h00. Preço do Edital R$ 10,10 (dez reais e dez centavos), ou ainda, pelos sites: www.jucemg.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior – Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

5 cm -17 938293 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Extrato Segundo Termo Aditivo – SIAD 9034359
I-Partes: Jucemg e Claro S/A; II-Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP); III-Da Prorrogação: 24 meses a contar de 01/04/2017; IV-Do Valor total bianual estimado: R$42.639,54; V-Dotação: 2251 23 122 701 2002 0001 33 90 39 40 (60.1). Belo Horizonte, 13 de março de 2017. (a) José Donaldo Bittencourt Júnior (a) Emerson Stefanelli Santos (a) André Luiz Damascena.

2 cm -17 938556 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação, com fulcro nas disposições, do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Nota Jurídica ARSAE/PROC n° 266/2017 exarada no dia 17/03/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de capacitação de servidores. O custo será R$ 6.500,00 (Seis mil quinhentos e quinhentos reais), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária n° 2441.17.665.038 .4076.0001.3390.3948.60.1.0.
Belo Horizonte 17 de março de 2017
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral
ARSAE/MG

3 cm -17 938545 - 1

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 36/2013 de Fornecimento, firmado entre ARSAE-MG e o Consórcio SEPLAG, fornecedores 33.337.122/0001-27 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., e 26.179.697/0001-01 - UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA, Processo nº 2441002 000005/2013. Objeto: Valor do reajuste R$ 4.526,02. Dotações Orçamentárias nº: 2441.15.122.701.2002.0001.339030.26.0.60.1; 2441.17.665.038.4076.0001.33903.0.26.0.60.1; 2441.17.665.038.4077 .0001.339030.26.0.60.1. Assinatura: 20/02/2017. Signatários: pela contratada Neylson Arlênio de Faria Júnior, Pablo Marques de Assis, Marcos Pinheiro Pereira Diniz, Eduardo Pereira da Silva e pela contratante Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso.

3 cm -17 938107 - 1

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nas disposições, do caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nos termos da Nota Jurídica ARSAE/PROC n° 265/2017 exarada no dia 14/03/2017 objetivando o pagamento da anuidade 2017 da Associação Brasileira de Agências de Regulação. O custo da anuidade é de R$ 19.580,00 (Dezenove mil quinhentos e oitenta reais), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária n° 2441.17.665.038.4077.00 01.3390.3941.60.1.0.
Belo Horizonte 15 de março de 2017
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral
ARSAE/MG

3 cm -17 938547 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

COHAB MINAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas informa o resultado do Pregão Eletrônico PE 002/2017 (fornecimento de papel A4): vencedora: Space Informática e Móveis para Escritório – Preço unitário do pacote com 500 folhas R$14,92 – valor estimado da contratação: R$46.252,00.

3 cm -17 938478 - 1